



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 195/2018-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 23.11.18, pela REFINARIA PET MANGUINHOS S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo não envio, até 19.10.18, do documento **EDITAL AGO/2017**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº346/108, de 09.11.18 (0652711).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0652705):

a) “a Companhia se encontra em liquidação judicial, motivo pelo qual a última AGO realizada se referiu ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, sendo certo que o Edital da mencionada assembleia foi entregue em 10/04/2018, como pode ser verificado no site da CVM, ...”;

b) “em face do exposto, demonstra-se que não houve atraso em relação à entrega do Edital de Convocação da última AGO realizada, que foi referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, pelo fato de a Companhia se encontrar em recuperação judicial”;

c) “assim sendo, requer-se, pois, a reforma da decisão contida no Ofício CVM/SEP/MC/Nº346/18, com a consequente não aplicação da multa cominatória à Companhia, eis que o Edital de Convocação da última AGO realizada, por se encontrar em recuperação judicial, foi entregue em 10/04/2018, antes da data citada no Ofício epigrafado, que estabeleceu como limite o dia 16/04/2018”.

Entendimento

3. Inicialmente, cabe destacar que não é objeto deste processo a eventual apuração de responsabilidades pela não realização da assembleia geral ordinária no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404/76.

4. O documento **Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária (EDITAL AGO)**, nos termos do art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da assembleia geral ordinária ou no mesmo dia de sua publicação, o que ocorrer primeiro.

5. De acordo com o §2º do art. 21 da Instrução CVM nº 480/09, o emissor estará dispensado de entregar o Edital de Convocação da AGO caso tal assembleia seja considerada regular, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, segundo o qual será considerada regular a assembleia geral em que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades prevista no mesmo artigo da Lei nº 6.404/76.

6. No presente caso, a Companhia ainda **não** realizou a Assembleia Geral Ordinária referente ao exercício social de 2017.

7. No entanto, como o exercício social da REFINARIA PET MANGUINHOS S.A. encerra-se em 31.12, **a AGO deveria ter sido convocada até 15.04.18, para ser realizada na data limite de 30.04.18.**

8. Ademais, cabe lembrar que a não realização de assembleia geral ordinária não foi motivo suficiente para que o Colegiado, em casos anteriores, acatasse recursos

contra a aplicação de multas pela não entrega dos respectivos editais de convocação. Isso porque, conforme salientado pela SEP, naquelas ocasiões, se a multa fosse anulada, outras companhias que estivessem na mesma situação jamais poderiam ser multadas, nos termos do art. 58 da Instrução CVM nº480/09, pelo não envio dos documentos relacionados à AGO, o que não faz sentido considerando, principalmente, o caráter cominatório das multas previstas no referido artigo.

9. Cabe ressaltar, ainda, que o OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº346/108 **não** se refere ao Edital da última AGO realizada pela Companhia (relativa ao exercício social findo em 31.12.16), mas ao Edital de Convocação da AGO que deveria ter sido realizada até 30.04.18, para aprovar as contas do exercício social findo em 31.12.17. Portanto, ao contrário do alegado pela Recorrente na letra “c” do §2º retro, o documento não foi entregue antes da data limite para entrega constante do citado Ofício (16.04.18).

10. sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 16.04.18 (0652713), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2018 – versão 2 – enviado em 06.04.18. - 0652728); e (ii) a REFINARIA PET MANGUINHOS S.A., até o momento, **não** encaminhou o Edital de Convocação para a AGO referente ao exercício social findo em 31.12.2017.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela REFINARIA PET MANGUINHOS S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**,



em 13/12/2018, às 13:45, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 13/12/2018, às 14:21, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 14/12/2018, às 22:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0652805** e o código CRC **5E5715BE**.

This document's authenticity can be verified by accessing

*https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0652805** and the "Código CRC" **5E5715BE**.*
